



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

*COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA
NOS TRÊS NÍVEIS DE ENSINO*

Prescrições sobre Currículos
Programas básicos

S. Ce. Ex.
IMPRENSA DO EXERCÍTO
Rio de Janeiro — 1970

A Comissão Nacional de Moral e Civismo autoriza a reprodução
deste documento para distribuição gratuita

DEPARTAMENTO DE ENSINO TÉCNICO
RELAÇÕES PÚBLICAS

Editado pela CAPEMI, colaborando com a Comissão
Nacional de Moral e Civismo na defesa da Família
Brasileira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

*COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA
NOS TRÊS NIVEIS DE ENSINO*

Prescrições sobre Currículos
Programas básicos

S. GA. Ed.
IMPRENSA DO EXERCÍTO
Rio de Janeiro — 1970

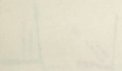


MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CÍVICO

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

COMO DISCIPLINA OBRIGATORIA
NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO

Trabalhos de
Proposta de



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BRASÍLIA, 1964

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

ORAÇÃO PELO BRASIL

*Ó DEUS onipotente, princípio e
Fim de todas as coisas,
Infundi em nós, brasileiros,
O amor ao estado e ao trabalho
Para que façamos da nossa PÁTRIA
Uma terra de paz, de ordem e de grandezza
Velai, SENHOR, pelos destinos do BRASIL!*

AMPLITUDE E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO

(Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 869/69 e § 2.º do Art. 35 da Lei 4.024/61)

- I — Orientação Geral
- II — Prescrições para a Estruturação dos Currículos
- III — Programas Básicos no Ensino Primário
- IV — Programas Básicos no Ensino Médio
- V — Programas Básicos no Ensino Superior

ANEXOS

1. Parecer 101/70, de 4-3-70 (Conselho Federal de Educação)
2. Declaração de voto

Documento organizado pela Comissão Nacional de Moral e Cívismo e indicado, preliminarmente, para definir a amplitude e o desenvolvimento dos Programas de Educação Moral e Cívica, pelo Conselho Federal de Educação, em 4-3-1970. (Parecer n.º 101/70 aprovado pelas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio e Ensino Superior, em 2-3-1970).

Fevereiro de 1970

AMPLITUDE E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRA-
MAS DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA EM TODOS
OS NÍVEIS DE ENSINO

Lei nº 2.000, de 29 de maio de 1954, art. 1º, inciso II

- 1 - Educação Moral e Cívica
- 2 - Educação Moral e Cívica
- 3 - Educação Moral e Cívica
- 4 - Educação Moral e Cívica
- 5 - Educação Moral e Cívica

- 6 - Educação Moral e Cívica
- 7 - Educação Moral e Cívica
- 8 - Educação Moral e Cívica
- 9 - Educação Moral e Cívica
- 10 - Educação Moral e Cívica

- 11 - Educação Moral e Cívica
- 12 - Educação Moral e Cívica
- 13 - Educação Moral e Cívica
- 14 - Educação Moral e Cívica
- 15 - Educação Moral e Cívica

Este documento apresenta uma síntese dos dados coletados durante o estudo realizado em 1954, com o objetivo de avaliar a amplitude e o desenvolvimento dos programas de Educação Moral e Cívica em todos os níveis de ensino. Os dados foram coletados em 1954, com o objetivo de avaliar a amplitude e o desenvolvimento dos programas de Educação Moral e Cívica em todos os níveis de ensino.

ORIENTAÇÃO GERAL

1. Considerações Iniciais

1.1 — A Educação Moral e Cívica visa a levar o educando a adquirir hábitos morais e cívicos, através da consciência de princípios e do desenvolvimento da vontade, para a prática constante dos atos decorrentes, fazendo-o feliz e útil à comunidade.

1.2 — O Decreto-lei 869/69 estabelece a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica em todos os graus e ramos de escolarização, quer como disciplina, quer como prática educativa. Isso equivale à exigência de enunciação, pelo educador, e de conscientização, pelo aluno, dos princípios (disciplina) e da prática educativa conseqüente de atos morais e cívicos, na busca de condicionamentos sadios, que estabeleçam os hábitos desejados.

1.3 — A consciência dos princípios, conjugada com o fortalecimento da vontade, leva à formação do caráter e este origina o comportamento do homem novo e, conseqüentemente, do homem cívico.

1.4 — Mas, sobretudo, o diploma legal em tela mostra compreender que aspectos deficientes da Educação Moral e Cívica, nas últimas décadas, devem ser atribuídos à aceitação do neutralismo no campo moral. Dêse resultado o avanço do materialismo, impulsionado por ideologias estranhas às aspirações dos brasileiros e aos interesses da Nação. Conseqüentemente, o Decreto-lei 869/69 fixou bases filosófico-teístas, aconfessionais, à Educação Moral e Cívica, mantendo fidelidade à Constituição do Brasil (Preâmbulo) e dando alicerces à democracia brasileira. Dêse modo, orientou e favoreceu a ação dos educadores na formação de circunstâncias para a criação, pelo educando, de valores subjetivos, imutáveis, imprescindíveis à vitalidade das instituições que integram a Pátria, tais como: Família, Escola, Justiça, Igrejas, Forças Armadas. Permite que o desenvolvimento econômico-social desejado tenha bases no desenvolvimento espiritual e moral tão necessário ao indivíduo e na sociedade.

1.3 — Leva, outrossim, o Decreto-lei 369/69 sua influência a toda a educação brasileira, ao fixar, no parágrafo único do art. 2º, que as suas bases filosófico-constitucionais deverão motivar "a ação nas respectivas disciplinas de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado..." Em decorrência, a totalidade dos currículos, considerados esses em sua conceituação mais ampla, deve ser reexaminada para que se impregne das mencionadas bases.

1.4 — Enseja, ainda, ação interdisciplinar, bem como o desenvolvimento de vivências extraclasses com irradiações na comunidade.

2. Objetivo Geral

Fixar prescrições sobre os currículos e estabelecer programas básicos da disciplina Educação Moral e Cívica, em todos os níveis do ensino, de modo a que:

— visem à formação ou aperfeiçoamento do caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valores espirituais e morais da nacionalidade; e

— conduzam, no seu conjunto, ao cumprimento da finalidade fixada pelo seu Regulamento:

- a) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e morais da nacionalidade;
- b) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- c) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- d) a formação no indivíduo de hábitos de conduta conformes à lei moral, através do fortalecimento da vontade;
- e) o fortalecimento da unidade nacional, e do sentimento de solidariedade humana com alicerce na fraternidade universal;
- f) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes valores da sua história;
- g) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País, com vista à participação no processo do seu desenvolvimento integral: espiritual, moral e material, do indivíduo e da sociedade;

- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade;
- i) o fortalecimento do espírito democrático, de modo a preservá-lo de ideologias materialistas e contrárias às aspirações dos brasileiros e aos interesses nacionais; e
- j) o preparo do cidadão, inclusive o da Mulher, para o exercício das atividades cívicas, com fundamento no caráter, no patriotismo e na ação construtiva visando ao bem comum."

3. Ideias Básicas

3.1 — Impregnar todos os assuntos dos programas, básicos e analíticos, e sempre que possível explicitamente, das bases filosófico-constitucionais do item 2. Nesse sentido, o Homem deve ser considerado no seu todo psicossomático, isto é, espírito e matéria e não apenas matéria e, com essa premissa, ser levado a realizar-se como pessoa humana e a ser útil à sociedade. E, ainda, deve ser evitada a tendência de apenas colocar prescrições isoladas referentes a religião em contexto materialista ou social-radical, erro facilitado pelo ultrapassado neutralismo no campo moral e filosófico-pedagógico. Assim, por exemplo, não bastaria dizer em livro de Educação Moral e Cívica, que se afirmasse teista, que a constituição da família origina deveres para com a sociedade, mas sim que "a constituição da família origina deveres para com Deus, para com a consciência individual e para com a sociedade."

3.2 — Idealizar a Religião (considerada no aspecto etimológico-semântico de religião da criatura ao seu Criador e não com o sentido confessional), a Moral e o Cívismo como formando três círculos concêntricos, sendo exterior o da Religião, médio o da Moral e interior o do Cívismo. Dessa modo, os deveres, direitos e atos cívicos fazem parte de grupos maiores de deveres, direitos e atos morais, e a moral vincula-se a princípios permanentes, originários de Deus.

3.3 — Levar o educando a compreender que há valores eternos, perenes, permanentes, imutáveis, verticais, criados pelo espírito, e valores mutáveis, transitórios, horizontais, inováveis e renováveis com a sociedade em mudança, influenciados ou mesmo produzidos apenas pela inteligência, através da ciência e da tecnologia; que os valores em mudança devem ser acintos e mesmo estimulados, desde que não se oponham aos valores permanentes. Conseqüentemente, a tradição, envolvendo valores permanentes e transitórios, deve sempre ser respeitada, propagada quanto aos valores eternos e alterada quanto aos valores em mudança, na direção do verdadeiro progresso — espiritual, moral e material, do indivíduo e da sociedade.

3.4 — Considerar que a Educação Moral e Cívica dá respeito, fundamentalmente, ao sujeito, aos valores permanentes que formam o carácter, e, portanto, ao Homem Moral e ao Homem Cívico; utiliza-se do ensino para o conhecimento dos princípios que a conformam e dos direitos, deveres e atos morais e cívicos. A Educação, acompanhando o homem desde o seu nascimento, desdobra-se em aspectos distintos (conquanto não independentes, pela inexistência atual de barreiras de tempo e de espaço): educação do lar, da escola, da comunidade. Assume, em cada um desses aspectos, várias modalidades, conforme se focalize, no momento educativo, este ou aquêle atributo do homem — o espiritual, o moral, o intelectual ou o físico. Em todas as modalidades, no entanto, avulta, na Educação, e sobretudo na Educação Moral e Cívica, a que se ocupa dos valores espirituais e éticos do homem e dos fatos morais, pois que apresentam conteúdo relacionado com os ideais do homem e sua conduta, impregnado de amor, bondade, justiça, liberdade, sentimento do dever, lealdade, responsabilidade, capacidade de renúncia e solidariedade.

3.5 — Entender que a Educação Moral e Cívica não é de responsabilidade apenas da escola. Todo esforço deve ser feito para que influencie igualmente a educação assistemática, realizada dentro da comunidade, de modo a que essa influência se estenda e se prolongue no tempo e no espaço.

3.6 — Compreender, especialmente:

que a tarefa do aperfeiçoamento do ser humano é processo particular, íntimo, mas sujeito aos influxos da sociedade onde vive o homem, quer quanto a valores permanentes, quer quanto a valores transitórios;

que o homem informa a sociedade, ambiente natural de existência e aprimoramento, colocada em seu caminho para chegar a Deus; e a sociedade está voltada para o homem, sua principal razão de ser. Na tarefa ingente e fatigante do seu aperfeiçoamento, recebe as dádivas do Criador e a contribuição dos seus semelhantes. Responsável, deve responder com quota especial de esforço, através de uma vida reta e de participação social, nela incluída a vivência da cidadania;

que, no trabalho de informação da sociedade, o homem descobre o regime ideal de convivência com os seus semelhantes, aproximando-se, progressivamente, daquela organização política que oferece as melhores condições para a sua realização individual — a Democracia; e

que a Educação Moral e Cívica é necessária e importante durante todo o processo de maturação do homem, pois que, dentro das bases

que lhe são fixadas, torna o educando capaz de realizar-se como pessoa, formando-lhe o caráter; de integrar-se ao meio em que vive (lar, escola, comunidade, Pátria, mundo); de tornar-se participante responsável da sociedade.

3.7 — Considerar, em síntese, que o conceito de civismo deve ter em vista os três aspectos fundamentais — CARÁTER, PATRIOTISMO e AÇÃO. Caráter — com base na moral, originária da ética tendo por fonte DEUS (Constituição do Brasil, Prefácio). Amor à Pátria — e às suas tradições com capacidade de renúncia. Ação — intensa e permanente em benefício do Brasil.

3.8 — Na escolha dos assuntos para os diferentes graus curriculares, deve ter-se em conta, sempre que possível, o conhecimento da realidade brasileira, com vista à formulação correta da problemática nacional, o que ensejará a construção e o aprimoramento da sociedade, nos moldes peculiares à nossa cultura. Dê-se modo, a cidadania, conscientemente exercida em bases morais e cívicas legitimamente definidas, será garantia à integridade dos valores permanentes da tradição, bem como estímulo à inovação. Tornar-se-á instrumento eficaz de preservação do patrimônio espiritual de nossa formação, historicamente cristã, e constante motivação ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, a caminho de seu destino de grandeza entre as demais nações do mundo.

4. Fontes Legais:

- Constituição do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-1966;
- Decreto-lei n.º 885, de 12-9-1963, sobre Educação Moral e Cívica;
- Projeto do Regulamento do Decreto-lei n.º 885/63, em elaboração na CNMC;
- Lei n.º 4.824, de 20-12-1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Instruções Reguladoras do Concurso aberto no MEC para a escolha de um Guia de Civismo, aprovadas pelo Ministro da Educação e Cultura e publicadas no Diário Oficial da União de 2-4-1968.

II

PRESCRIÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS CURRÍCULOS

A disciplina Educação Moral e Cívica, obrigatória em todos os sistemas, graus e ramos de escolarização, deverá ser ministrada com as características a seguir:

- a) *Continuidade* — em todas as séries constantes dos diferentes cursos.
- b) *Intensidade* — a ser dosada de modo que:
 - os assuntos referentes à formação ou aperfeiçoamento do homem moral, objetivando o caráter e a progressiva formação do homem cívico devem constar de todas as séries;
 - os assuntos referentes à formação final do homem cívico, nêles incluída a organização sócio-político-econômica do País, devem ser reservados às últimas séries dos diferentes cursos.

PROGRAMA BÁSICO NO ENSINO PRIMÁRIO

1. Objetivos Específicos

Deverão ser levados em consideração:

- a) a adequação dos assuntos às condições de idade, e outras;
- b) o tratamento conjunto dos aspectos referentes à Moral e ao Civismo aqui apresentados separadamente, sempre que necessário ou aconselhável, porquanto basicamente indissociáveis.

1.1 — REFERENTES À MORAL:

- levar à compreensão do respeito a Deus e do amor à Família;
- fazer compreender a necessidade da Religião, para a aproximação da criatura ao Criador e para formar as bases da Moral;
- conduzir ao entendimento da dignidade da criatura humana, ao conseqüente respeito aos semelhantes e à solidariedade com eles;
- formar e aperfeiçoar o caráter;
- fazer compreender os direitos e deveres morais do homem;
- levar à compreensão de que a liberdade é vinculada à responsabilidade, obtida através da consciência formada à luz de valores espirituais e morais;
- conduzir à construção de uma correta escala de valores;
- tornar o educando capaz de agir em conseqüência de adequada formação de caráter.

1.2 — REFERENTES AO CIVISMO:

- conduzir ao amor da grande instituição Pátria Brasileira, mediante o conhecimento dos seus ideais, história, ambiente físico e problemas, considerando-a como Lar, Terra e Mãe;

- fazer conhecer e valorizar os símbolos nacionais, as tradições brasileiras, os episódios marcantes e os grandes valores da história pátria;
- levar ao conhecimento dos direitos e deveres cívicos;
- fazer conhecer a comunidade em que vive o educando;
- dar a conhecer, em linhas básicas, a organização sócio-político-econômica do País;
- incentivar a participação nos problemas comunitários ao seu alcance;
- tornar o educando capaz de agir com responsabilidade cívica, movido pelo caráter e por um patriotismo consciente.

2. Meios para a consecução dos objetivos fixados:

2.1 — CONSIDERAÇÕES GERAIS

As desejadas auto-realização, integração e participação consciente condicionam-se a um desenvolvimento global e integral do educando. O lar, a religião, a escola e a sociedade precisam propiciar à criança condições que lhe permitam desenvolver-se harmoniosamente nos aspectos espiritual, moral, intelectual, emocional, físico e social. A integração interna e a integração externa são processos interdependentes.

Conclui-se, pois, que, no caso específico de pretender-se oferecer à criança uma Educação Moral e Cívica adequada dentro do sistema formal do ensino, na escola primária, é imperioso que essa escola dê atendimento eficiente ao educando, dos pontos de vista formativo e informativo.

Concomitantemente, a escola deve entrosar-se com a família e a comunidade, já que todas cooperam na formação e aperfeiçoamento da pessoa humana e fazem parte de um mesmo processo de dinâmica social.

2.2 — EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIA

A consecução dos objetivos em vista condiciona-se à utilização da metodologia adequada.

A simples apresentação teórica e expositiva de princípios, normas, fórmulas, leis e fatos, sendo necessária, não é, contudo, suficiente. O educando deve ser levado, em situações reais e de acordo com as suas virtualidades, a observar, refletir, pesquisar, criticar, decidir e fazer. A escola deve dispor de instituições extraclasses, como cooperativa, banco escolar, biblioteca, clube agrícola, jornal e outras;

promover campanhas cívicas; realizar festas e exposições. Os educandos devem participar de todas essas atividades, revelando atitudes e estabelecendo hábitos desejáveis.

A família e a comunidade entrosam-se com a escola e os discentes participam da solução dos problemas comunitários a seu alcance.

Se a escola apresenta um ambiente de respeito, trabalho, ordem e responsabilidade, as noções de hierarquia, autoridade e autodisciplina dos alunos emergem naturalmente.

Os educadores por excelência — pais e mestres — encontram sua melhor forma de educar pelo exemplo que ofereçam ao educando.

2.2.1 — Formação e aperfeiçoamento do caráter

Côncito da fundamentalidade do bom exemplo dos pais, mestres e líderes, capas de constante autocritica, de dar de si, de amar, de aprovar e elogiar, de revelar perfeito equilíbrio emocional, sempre temente a Deus, amigo da família, solidário e compreensivo com o próximo, o verdadeiro educador não esquecerá que a criança, qual chapa fotográfica virgem, gravará as reais disposições de caráter e emocionais dos mestres. Mas, sobretudo, revelará compreensão para o desenvolvimento e as experiências do educando.

Os aspectos morais dos fatos da vivência cotidiana devem ser adequadamente explorados para a formação da escala de valores do educando, uma das sínteses da experiência humana.

2.2.2 — Educação para a cidadania

A escola primária forma bons cidadãos quando se transforma em microsociedade, na qual as crianças têm oportunidade, de acordo com as suas condições, de praticar a cidadania.

Deverão ser dadas ao aluno participação e responsabilidade nas atividades escolares.

O Centro Cívico Escolar, sob a assistência de um elemento docente designado pelo diretor do estabelecimento, terá sua diretoria eleita pelos alunos, que, assim, aprendem a votar e se iniciam no processo democrático. Através dele, os educandos comemoram as grandes datas cívicas, prestam culto aos símbolos nacionais e desenvolvem o amor pelo Brasil.

3. Assuntos a serem tratados nas diferentes séries

Através do exemplo, com uso de métodos e recursos adequados, e em situação de experiência, os alunos devem ser levados, de acordo com as condições de idade, a fixar ideais e a adquirir conhecimentos, atitudes e hábitos condizentes com uma perfeita formação moral e cívica. Inclui-se nessa formação o conhecimento, adequado à faixa etária, da organização sócio-político-econômica do País.

Deverão ser tratados nas várias séries do ensino primário os aspectos seguintes, a serem desenvolvidos de acordo com uma seqüência de complexidade:

I

- Deveres do ser humano para com Deus e o próximo.
- Necessidade de uma Religião para situar o homem no Universo e para o estabelecimento de uma correta escala de valores.
- O valor da oração como contato entre a criatura e o Criador.
- Espírito e matéria. O princípio da identidade do ser humano, apesar da mutabilidade física.
- Hierarquia de valores. Valores permanentes e valores transitórios. A construção de uma escala de valores, como uma das melhores conquistas do homem.
- As tradições religiosas da Nação brasileira, na herança dos seus três grupos étnicos.

II

- A formação do caráter — estabelecimento de princípios e fortalecimento da vontade.
- O civismo como caráter, patriotismo e ação.
- O homem moral e o homem cívico. As virtudes morais e cívicas.
- O valor da renúncia na construção da civilização.

III

- A família como instituição. Os valores permanentes que permitem sua existência: amor e renúncia.
- O papel da família na formação do caráter.
- A dignidade da criatura humana; o respeito e obediência aos pais e mestres; o respeito aos colegas; a boa vizinhança.
- Autoridade na família e na escola.
- Ordem e higiene.

IV

- O sentido de comunidade. A interdependência no lar, na escola e no ambiente comunitário.
- O trabalho como fator necessário à estruturação da dignidade humana e à construção do bem comum.
- Vantagens morais e físicas da solidariedade e da cooperação.
- O papel da escola na comunidade.
- Contribuição, individual e coletiva, para a felicidade pessoal e para o progresso da comunidade.

V

- Relação entre comunidades. Comunidade urbana.
- Necessidade de leis. Necessidade de governo.
- Pátria, comunidade nacional — ambiente físico, história, problemas, ideais e anseios.
- Símbolos da Pátria. Tradições. Episódios e grandes feitos da história brasileira. Valores criados pelos heróis brasileiros.
- Conjuntura e anseios nacionais — causas, interligações, soluções.
- Noções preliminares da organização sócio-político-econômica do País.

VI

- Responsabilidade do cidadão pela defesa da propriedade pública. O bem comum.
- Responsabilidade do brasileiro para com a Segurança Nacional.
- Direitos e deveres do cidadão.
- O trabalho como um direito do homem e um dever social.
- Dever do cidadão de trabalhar para o desenvolvimento pátrio e participar da solução dos problemas ao seu alcance.
- Características de um sistema democrático de governo; fundo e forma.

VII

- Deveres e direitos fundamentais do Homem.

IV

PROGRAMA BÁSICO NO ENSINO MÉDIO

1. Objetivos específicas

Deverão ser levados em consideração:

- a) a adequação dos assuntos às condições de idade, e outras.
- b) o tratamento conjunto dos aspectos referentes à Moral e ao Cívismo, aqui representados separadamente, sempre que necessário ou aconselhável, porquanto basicamente indissociáveis.

1.1 — REFERENTES À MORAL

Ciclo ginásial

- levar à compreensão da harmonia do Universo. Deus e o mundo. O Criador e a criatura;
- focalizar o espírito religioso do brasileiro e, conseqüentemente, sua compreensão da dignidade do homem e do amor à liberdade;
- fazer sentir o valor da solidariedade humana;
- fazer compreender a necessidade de vincular a Moral à Religião;
- ministrar noções de Axíologia. Valores permanentes, criados pelo espírito; valores efêmeros, produtos de desequilíbrio; valores produzidos pela inteligência através da ciência e da tecnologia;
- levar à construção de uma correta escala de valores;
- mostrar que as instituições são o alicerce da nacionalidade. Família, Religião, Justiça, Forças Armadas. Pátria;
- aperfeiçoar o caráter;
- fazer compreender os direitos e deveres morais do homem;

- levar ao entendimento de que a liberdade é vinculada à responsabilidade, obtida através da consciência, inspirada em valores permanentes;
- tornar o educando capaz de agir em conseqüência de adequada formação do caráter.

Ciclo colegial

- levar à compreensão da harmonia do Universo. O Criador e a criação. A pessoa humana;
- fazer compreender o significado da Religião na dignificação do ser humano e no estabelecimento das bases da Moral;
- ministrar noções de Axiologia. Valores subjetivos e valores objetivos; valores permanentes e valores efêmeros;
- levar ao entendimento de que a construção e realização de uma correta escala de valores sintetizam o esforço moral do homem;
- evidenciar o significado dos atos humanos, seus fins e moralidade. As virtudes morais;
- mostrar que as instituições alicerçam a Nação e a Pátria — Família, Religião, Justiça, Forças Armadas;
- aperfeiçoar o caráter;
- fazer compreender os direitos e deveres morais do homem;
- demonstrar a necessidade do equilíbrio entre a autoridade e a liberdade com responsabilidade, obtida através da consciência individual e inspirada em valores permanentes;
- tornar o educando capaz de agir em conseqüência de adequada formação do caráter.

1.2 — REFERENTES AO CIVISMO

Ciclo gímnasi

- conduzir ao amor da Pátria Brasileira, mediante o conhecimento dos seus ideais, história, grupos étnicos formadores, ambiente físico e problemas, considerando-a Lar, Terra e Mãe;
- possibilitar o conhecimento dos símbolos nacionais, o respeito por eles e seu devido uso;
- levar ao conhecimento dos deveres e direitos cívicos;
- levar à admiração dos grandes vultos, construtores do Brasil, através dos valores criados, das obras executadas e de resumos biográficos;

- conhecer as instituições brasileiras e os principais aspectos da estrutura política e econômica do País;
- levar ao conhecimento dos mais importantes problemas brasileiros e da comunidade e à participação do educando nos que estejam ao seu alcance;
- fazer compreender que, cada vez mais, os destinos do Brasil estão ligados aos destinos do mundo, sobretudo do mundo ocidental;
- dar noções dos principais sistemas sociais contemporâneos;
- a democracia, espiritualista, e o comunismo, ateu;
- levar ao conhecimento e amor à democracia como filosofia de vida e regime político;
- tornar o educando capaz de agir com responsabilidade cívica, movido pelo caráter e pelo patriotismo consciente.

Ciclo cotejial

- conduzir ao amor da Pátria Brasileira, mediante o conhecimento dos seus ideais, história, grupos étnicos formadores e ambiente físico, considerando-a Lar, Terra e Mãe;
- levar ao conhecimento dos deveres e direitos cívicos;
- levar ao respeito dos grandes construtores da nacionalidade, através das obras executadas e das qualidades de caráter;
- acentuar o conhecimento e uso dos Símbolos Nacionais;
- resumir a organização sócio-político-econômica do Brasil;
- levar ao conhecimento dos principais problemas brasileiros e da comunidade e à participação nos que estejam ao alcance do educando;
- compreender que o destino do Brasil cada vez mais se vincula ao destino do mundo, sobretudo do mundo ocidental;
- fazer compreender a necessidade de obtenção do desenvolvimento integral do Brasil — espiritual, moral, econômico, técnico-científico e social;
- confrontar sistemas sociais contemporâneos: a democracia, espiritualismo, e o comunismo, ateu;
- levar ao conhecimento e amor à democracia como filosofia de vida e regime político;
- tornar o educando capaz de agir com responsabilidade cívica, movido pelo caráter e pelo patriotismo consciente.

2. Meios para a consecução dos objetivos fixados

2.1 — CONSIDERAÇÕES GERAIS

O aperfeiçoamento do caráter, através da consciência dos valores espirituais e morais, e o fortalecimento da vontade, bem como a consequente formação cívica para o exercício consciente da cidadania, devem constituir objetivos básicos da escola de ensino médio. Ainda aqui, o lar, a religião, a escola e a sociedade integram-se para o desenvolvimento global e harmonioso do adolescente e do jovem, nos aspectos espiritual, moral, intelectual, emocional, físico e social.

Continua a necessidade de entrocamento entre a escola, a família e a comunidade.

Com base no caráter bem formado, ao estabelecer circunstâncias para que o educando possa criar valores permanentes, é oportuno iniciá-lo nos princípios que regem a vida coletiva, informando-o da organização sócio-político-econômica do País. É a ocasião de levá-lo a conhecer e desejar a Democracia, uma vez que pode compreendê-la como filosofia e estilo de vida, bem assim como regime político. É o momento de prepará-lo na prática de processos democráticos, inculcando-lhe o ideal de servir à sociedade com capacidade de renúncia, e influir nos destinos da comunidade e da Pátria.

Ao mesmo tempo, a formação do caráter bem realizada e o estabelecimento das bases do civismo, com o estudo da terra, do homem e das instituições nacionais, motivarão o futuro cidadão para participar, com responsabilidade e adequadamente, do desenvolvimento integral do País, nele incluído o sócio-econômico. Prepará-lo para impulsionar o progresso do Brasil, no seu esforço desenvolvimentista atual.

Na faixa etária caracterizada pela passagem da adolescência para a juventude, a educação assistemática, desenvolvida através dos meios de comunicação de massa — TV, rádio, cinema, teatro, revistas, jornais — é de suma importância. Pode esse aspecto da Educação, pelo qual a comunidade é responsável, perturbar profundamente o esforço educacional, no campo moral e cívico, da família e da escola. A sociedade, pelos seus líderes de direito, deve ter muito em conta essa realidade. Mas nenhuma desculpa devem os pais e mestres alegar para o descumprimento de qualquer das suas responsabilidades perante o adolescente e o jovem.

2.2 — EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIA

A metodologia indicada no ensino primário, com a devida adequação, será mantida no ensino médio, a fim de que o aperfeiçoamento moral e a formação cívica do educando lhe despertem ideais

nobres e vontade de realizá-las, assim como o habilitem a participar eficientemente da vida comunitária.

As diversas atividades iniciadas na escola primária devem ter continuidade no ensino médio, uma vez que propiciam ao aluno a vivência de tarefas a serem exercidas na vida prática.

Dessa forma, o respeito ao mestre e à dignidade dos companheiros e o desejo de colaborar no bem comum permitirão a habilitação para os processos democráticos.

O exercício da autodisciplina e a prática do autogoverno deverão intensificar-se gradualmente no nível médio.

Todas as atividades curriculares, nelas incluídas as diferentes disciplinas e as práticas educativas, dentro e fora da sala de aula, bem como o indispensável exemplo dos mestres, necessitam voltar-se para a desejada formação moral e cívica do educando.

2.2.1 — Formação e aperfeiçoamento do caráter

Como no ensino primário, ainda é fundamental o exemplo dos pais, mestres e líderes da comunidade na formação e aperfeiçoamento do homem moral. Também a compreensão para o desenvolvimento e para as experiências do educando é muito importante, máxime na fase de transição do adolescente para o jovem, com as peculiaridades características.

O educando deve ser levado a usar a liberdade com responsabilidade, alicerçada não apenas em princípios intelectualistas, mas na consciência bem formada, capaz de estabelecer freios internos para a conduta altruísta e nobre. Isso resultará permanente autodisciplina.

2.2.2 — Educação para a cidadania

Os aspectos da escola identificados com os de uma micro-sociedade, na qual os adolescentes e jovens têm oportunidade de praticar a cidadania, permitem a formação de bons cidadãos.

O aluno deve ser levado a participar das atividades escolares, assumindo as responsabilidades decorrentes.

O Centro Cívico Escolar, sob a assistência de um elemento docente designado pelo diretor do estabelecimento, terá a sua diretoria eleita pelos alunos. Anualmente, os educandos comemoram as grandes datas ci-

votos, reverenciam os grandes vultos brasileiros, prestam culto aos símbolos nacionais e desenvolvem o amor à Pátria.

O voto, como vivência de cidadão, mediante a escolha consciente de representantes e a observação subsequente da atuação dos eleitos, leva o educando à idéia de responsabilidade envolvida no uso do sufrágio universal. O dever e o direito de votar, que lhe são atribuídos, constituem exemplos vivos de participação e afirmação.

3. Assuntos a serem tratados nas diferentes séries

Com o uso de métodos e recursos adequados, em situação de experiência, influenciados pelo exemplo dos pais e mestres, assim como pelo ambiente escolar e da comunidade, os alunos devem ser levados, de acordo com as condições de idade e outras, a fixar ideais e a adquirir conhecimentos, atitudes e hábitos condizentes com uma correta formação moral e cívica. Inclui-se nessa formação o conhecimento sumário, adequado à faixa etária, da organização sócio-político-econômica do País. A disciplina *Organização Social e Política Brasileira*, a ser ministrada também com as mesmas bases filosófico-constitucionais espiritualistas, complementará a formação.

Os aspectos seguintes, com estrutura análoga à de unidades didáticas, devem ser desenvolvidos de acordo com uma seqüência de complexidade.

3.1 — CICLO GINASIAL

I

- A harmonia do Universo (Unidade na diversidade). Deus e o mundo.
- Conceito de Homem — Espírito e matéria.
- Conceito de Religião — religião da criatura ao Criador. Respeito a todas as formas de religião, como diferentes caminhos. O significado da oração.
- Religiosidade, dignidade da criatura humana, direito à liberdade.
- A Religião como base da Moral.
- Liberdade com responsabilidade. Liberdade com Deus.

II

- O caráter. Sentido moral; firmeza de convicções e fortaleza de vontade. A formação do caráter.
- O homem moral e o homem cívico. O bom cidadão.
- Noções de Axiologia. Valores subjetivos e valores objetivos; permanentes e efêmeros. Escala e hierarquia de valores.
- Virtudes morais e virtudes cívicas. O hábito.
- Deveres e direitos morais; deveres e direitos cívicos.

III

- Elementos básicos de nacionalidade.
- A terra; características e peculiaridades de ordem econômica e social.
- O homem. Os grupos étnicos formadores.
- As Instituições, caracterizadas por valores permanentes. Família, Igrejas, Forças Armadas, Estado. Instituições culturais.

IV

- A Constituição do Brasil. Suas bases filosófico-teístas, aconfessionais. Conseqüências na Educação.
- Características jurídicas. Os Três Poderes.
- Segurança Nacional. Forças Armadas. Direitos e garantias individuais.
- A ordem econômica e social. O trabalho e a propriedade, pressupostos jurídicos do desenvolvimento nacional.
- A família, a educação e a cultura.
- A democracia brasileira, como filosofia e estilo de vida e como regime político.

V

- A Pátria Brasileira: Ideais, características físicas e históricas.
- Vultos nacionais; valores criados que inspiram a ação construtiva.
- Os símbolos nacionais; conhecimento e uso.
- O Voto e o Serviço Militar.
- O Cívismo como caráter, patriotismo e ação.

VI

- Síntese da organização sócio-político-econômica do Brasil.
- Principais problemas brasileiros e da comunidade. Possibilidades de participação do educando.
- Relação entre pessoa, família e comunidade.

VII

- O Brasil e o mundo. Integração no mundo ocidental. Relações internacionais.

VIII

- Noções das principais estruturas sociais contemporâneas. A democracia, espiritualista; e o comunismo, ateu.
- A necessidade de a democracia alicerçar-se em valores espirituais e morais, para o uso da liberdade responsável.

3.2 — CICLO COLEGIAL

I

- A harmonia do Universo (Unidade na diversidade). Deus e o mundo. Autoridade e Liberdade.
- Conceito de Homem. Espírito e matéria. A pessoa humana.
- Conceito de Religião — religião da criatura ao Criador.
- Deus, ética, moral.
- Religiosidade, dignidade humana, liberdade.
- Fundamentos da liberdade — responsabilidade com base em valores espirituais e morais.
- Necessidade da Religião na dignificação do homem e para as bases da Moral.

II

- Noções de Axíologia. Valores subjetivos e valores objetivos; valores permanentes e valores efêmeros.
- Escala e hierarquia de valores.

- Atos humanos; seus fins e moralidade.
- As virtudes morais e as virtudes cívicas. O hábito.
- Deveres e direitos morais; deveres e direitos cívicos.

III

- Elementos básicos da nacionalidade.
- A terra; principais características.
- O homem. Os grupos étnicos formadores e as suas contribuições. Raízes culturais. Características do homem brasileiro.
- As instituições, caracterizadas por valores permanentes.
- Família, Igrejas, Escola, Trabalho, Justiça, Forças Armadas, Estado; instituições culturais.
- O espírito religioso do brasileiro; origem e evolução.
- A estrutura social brasileira. Características da população; crescimento.

IV

- A Constituição do Brasil: síntese das aspirações dos brasileiros e dos interesses nacionais.
- As bases filosófico-teístas, aconfessionais, da Constituição; consequências. As bases da educação nacional.
- Características jurídicas da Constituição. Federação e regime representativo. Os Poderes — legislativo, executivo e judiciário. A Segurança Nacional. As Forças Armadas. A nacionalidade. Os direitos políticos, direitos e garantias individuais; suspensão ocasional. A ordem econômica e social. O trabalho e a propriedade, pressupostos jurídicos do desenvolvimento nacional. A família, a educação e a cultura.
- As responsabilidades do homem na sociedade. Atos ilícitos; crime e contravenção.
- A democracia brasileira, como filosofia de vida e regime político.

V

- A Pátria Brasileira: ideais, características físicas e históricas.
- Vultos nacionais; qualidades de caráter que inspiram a ação construtiva.

- Os Símbolos Nacionais; seu uso.
- Segurança Nacional. As Forças Armadas.
- O Voto e o Serviço Militar — expressões de civismo.
- O Civismo como caráter, patriotismo e ação.

VI

- Síntese da organização sócio-político-econômica do Brasil.
- Principais problemas brasileiros e da comunidade. Possibilidades de participação do educando.
- Estrutura social brasileira — seus aspectos religiosos, éticos e morais.
- O trabalho e a justiça social no Brasil.
- A necessidade de acelerar o desenvolvimento econômico, no quadro do desenvolvimento integral-espiritual, moral e material.
- Interdependência de educação e desenvolvimento; perspectiva da juventude.

VII

- O Brasil e o mundo. A realidade atual: o extraordinário incremento populacional e a melhoria dos meios de comunicação.
- A integração no mundo ocidental.

VIII

- As principais estruturas sociais contemporâneas: a democracia, espiritualista; o comunismo, ateu.
- A necessidade de a democracia alicerçar-se em valores espirituais e morais para o uso da liberdade responsável.
- A falácia do comunismo: negação da liberdade social.

IX

- Deveres e direitos fundamentais do Homem.
- A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU) e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA); bases filosóficas respectivas.

PROGRAMA BÁSICO DO ENSINO SUPERIOR

(Cursos de graduação, pós-graduação e especialização)

ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS

1. Objetivos específicos:

- aprimorar o caráter e aprofundar conhecimentos com vista à formação completa do homem moral e do cidadão, levando-o ao amor a Deus, ao próximo e à Pátria, assim como à ação decorrente;
- analisar as características dos fatores básicos da realidade brasileira — o homem, a terra e as instituições, de modo a que sejam bem compreendidos os problemas nacionais e, sempre que possível, estudadas as soluções convenientes;
- estudar os principais aspectos da conjuntura nacional, buscando-lhes o inter-relacionamento;
- integrar análises e precisar conceitos sobre as características do homem e da sociedade brasileira, com base na compreensão correta da pessoa humana;
- atualizar conhecimentos e métodos visando à ação em favor do desenvolvimento integral — espiritual, moral, material e social da Nação —, globalmente e em suas diferentes áreas;
- desenvolver o espírito de pesquisa do ponto de vista filosófico, sobre os valores e os comportamentos humanos, em perspectiva religiosa (aconfessional), ética e humanística; e, em nível de análise científica, sobre os principais problemas brasileiros, visando a obter, sempre que possível, soluções realistas;
- incentivar a participação esclarecida no contexto sócio-político nacional e mundial.

2. Meios para a consecução dos objetivos visados

2.1 — CONSIDERAÇÕES GERAIS

O aprimoramento do caráter, pela compreensão da necessidade de vivência dos valores espirituais e morais, para o bom uso da liberdade e para a felicidade individual, bem como o completamento da formação cívica, para o exercício consciente da cidadania, continuam a ser o objetivo geral visado.

O conhecimento da conjuntura brasileira, sem deixar de situá-la no quadro mundial, com a busca de soluções adequadas aos seus problemas, facultará a líderes em final de formação participar ultimamente do esforço para o desenvolvimento integral do Brasil, em todos os campos de atividade.

Em particular, a compreensão da Democracia como filosofia de vida, de bases espiritualistas, e como regime político levará o cidadão a amá-la, desejá-la e buscar-lhe o aperfeiçoamento, com a formação de circunstâncias para o bom uso individual e coletivo da liberdade que lhe é inerente. Desenvolvimento sócio-econômico em bases morais, com a condenação do egoísmo, dos privilégios, das discriminações, da subversão e da corrupção. Progresso em harmonia com Deus e, portanto, respeito consciente à dignidade do ser humano.

2.2 — EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIA

Todos os assuntos devem ser enfatizados em visão ampla da Política Nacional e ordenados nos campos em que se manifesta o Poder Nacional, sem esquecimento de sua interdependência.

O programa básico deve ensejar grande flexibilidade nos programas analíticos, permitindo-lhes evoluir de modo a se articularem periodicamente com a realidade brasileira, da qual constituirão verdadeiros "termômetros".

O estudo dos problemas brasileiros e as soluções aventadas devem ser impregnados das bases filosófico-constitucionais expostas no art. 3º do Decreto-lei nº 844/69 e esclarecidas no seu Regulamento. Isso importará em considerar, sempre, aspectos expostos no campo polissocial.

Os conhecimentos e informações serão ministrados pelo professor, sobretudo com a realização de palestras (não formais), sempre que possível com o emprêgo de meios audiovisuais, e seguidas de debates que permitam a participação do aluno.

Considerando-se o vasto e a especialização dos assuntos e a necessidade de permanente atualização e interpretação dos fatos da conjuntura em desenvolvimento, deverão ser utilizados, quando aconselhável, conferencistas especialmente convidados. Evidentemente, deverão eles aceitar as bases filosóficas do Decreto-lei nº 889/69.

Visitas a diferentes instituições e organizações complementarão, com objetividade e realismo, as análises necessárias.

A participação do educando realizar-se-á através de debates, pesquisas e outras atividades, entre as quais a realização de Simpósios e Trabalhos de Grupo, sob orientação do professor.

As pesquisas, preferencialmente, versarão sobre assuntos vinculados aos cursos frequentados pelo educando.

Na medida do possível, deve ser estimulado o exercício da liderança: Trabalhos de Grupo, visitas, etc.

Nos termos da lei, a disciplina exige a verificação dos resultados da aprendizagem pelo mesmo sistema das demais disciplinas obrigatórias.

O Centro Superior de Civismo, que congregará todos os alunos do estabelecimento, sob a orientação de um elemento docente designado pelo respectivo diretor, terá sua diretoria eleta pelos alunos. Promoverá seminários, trabalhos de pesquisa, exposições, audições, representações teatrais, cursos livres de extensão universitária, cursos de pós-graduação, publicações, transmissões pelo rádio e televisão, e outros empreendimentos culturais, bem como conferências e palestras de comemoração das grandes datas cívicas e fatos marcantes da conjuntura nacional. Prestará culto aos símbolos nacionais e desenvolverá a prática educativa da moral e do civismo.

3. Assuntos a serem tratados

Os aspectos seguintes, com estrutura bem mais análoga à de unidades didáticas, devem ser desenvolvidos de acordo com uma seqüência de complexidade:

I — Introdução doutrinária:

- O Bem-Estar do brasileiro e da Nação, Política Nacional e Poder Nacional.
- Desenvolvimento Integral e Segurança Nacional.
- Elementos básicos da Nacionalidade: a Terra, o Homem e as Instituições.

- Aspirações dos brasileiros e inter-relação nacional. A Constituição; bases filosóficas e conseqüências.
- Objetivos Nacionais.
- As Informações na Política Nacional.

II — Campo Psicosocial:

- Fundamentos e fatores psicosociais do Poder Nacional.
- O caráter nacional.
- As bases filosófico-constitucionais e suas conseqüências. Implicações na Educação.
- As tradições nacionais. Valores permanentes e valores transitórios.
- Visão da sociedade brasileira e inter-relação dos aspectos psicosociais, econômicos e políticos.
- Comportamentos sociais; peculiaridades urbanas e rurais.
- Justiça social.
- O espírito religioso no complexo cultural brasileiro.
- Constituição dos grupos étnicos formadores, no folclore brasileiro.
- O Problema educacional brasileiro—qualitativo (valores permanentes) e quantitativo.
- A importância do campo psicosocial na Guerra Revolucionária.
- A propaganda e a contrapropaganda.
- Aspectos demográficos; o incremento populacional.
- Visão global da cultura brasileira.

III — Campo Político:

- A formação política nacional.
- Deveres e direitos do Cidadão. Constituição, ONU e OEA.
- A representação popular; processo eleitoral.
- A estrutura política, judiciária, administrativa e das Informações, no Brasil.
- Características da política externa.
- O Brasil na América do Sul, na América, no Ocidente e no Mundo.
- As estruturas sociais contemporâneas: a democracia, espúritualista; o comunismo, ateu.

- Os movimentos extremistas no Brasil.
- A Segurança Nacional. A Segurança Interna.
- O Movimento Comunista Internacional. As frentes internacionais comunistas. Operações contra a subversão.
- O terrorismo e suas origens.
- Defesa Civil e Proteção Comunitária.

IV — Campo Económico:

- A economia brasileira; estrutura e funcionamento.
- A indústria brasileira.
- A agropecuária brasileira.
- O comércio brasileiro, nas áreas nacional e internacional.
- A política financeira e fiscal.
- Os transportes.
- O problema energético.
- O desenvolvimento económico.
- As regiões brasileiras: desequilíbrios sócio-económicos.
- Riquezas nacionais: solo, subsolo e fundo do mar.
- Estruturas económicas contemporâneas.

V — Campo Técnico-científico:

- A Ciência e a Tecnologia no desenvolvimento integral.
- Teoria do Planeamento.
- Métodos de Análise.
- Análises de sistemas e pesquisa operacional.
- A situação da ciência e da pesquisa no Brasil.
- Necessidade de know-how, no processo do desenvolvimento integral. Aspectos educacionais.

VI — Campo Militar:

- As Forças Armadas. O EMFA.
- A Segurança Nacional. A Segurança externa.

- O Serviço Militar.
- Mobilização e Informação.
- Defesa territorial.
- Aspectos da guerra contemporânea. A Guerra Revolucionária.
- Soberania, integridade e unidade nacional.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1970, Palácio Tiradentes, 5.º andar, Guanabara.

A COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

- Gen. *Mocir Araújo Lopes*, Presidente da CNMC
- Prof. *Alvaro Moitinho Neves*, Vice-Presidente e Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina
- Prof. *Fa. Francisco Leme Lopes SJ*, Dirigente do Setor de Currículos e Programas Básicos
- Alte. *Ary dos Santos Rangel*, Dirigente do Setor de Exame dos Livros Didáticos
- Prof. *Eloyvaldo Chagas de Oliveira*
- Prof. *Humberto Grande*
- Prof. *Guido Ivan de Carvalho*
- Prof. *Nélio de Alcântara Azeilar*

PARECER N.º 101/70

CAMARAS REUNIDAS DE ENSINO PRIMARIO E MEDIO E ENSINO SUPERIOR

ASSUNTO:— Educação Moral e Cívica

Aprovado em: 4/2/70

Em Of. n.º 70/70, de 28 de janeiro de 1970, o Ilustre Presidente da Comissão Nacional de Moral e Cívismo (CNMC) envia ao Sr. Presidente deste Conselho "Subsídios para Currículos e Programas Básicos" de Educação Moral e Cívica, nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 889, de 12 de setembro de 1969.

1. A LEI

O Decreto-lei n.º 889 dispõe "sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País".

O art. 1.º estatui: "É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País".

Depois de estabelecer, no art. 2.º, as finalidades da Educação Moral e Cívica, passa a lei a disciplinar sua ministração nas escolas:

Art. 3.º — "A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, será ministrada com a apropriada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1.º — Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de "Organização Social e Política Brasileira".

§ 2.º — No sistema de ensino superior, inclusive pós-graduado, a Educação Moral e Cívica será realizada, como complemento, sob a forma de "Estado de Problemas Brasileiros", sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo".

Sóbre os currículos e programas estabelece o Decreto-lei no seu art. 4.º:

"Os currículos e programas básicos, para os diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o art. 3.º (A Comissão Nacional de Moral e Cívismo), e aprovados pelo Ministro da Educação e Cultura."

Os subsídios acima citados são justamente a colaboração da Comissão à elaboração, por este Conselho, dos currículos e programas básicos.

Sobre os professores o Decreto-lei, no art. 7.º, dispõe entre outras coisas:

"A formação de professores e orientadores da disciplina "Educação Moral e Cívica", far-se-á em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1.º — Competirá ao Conselho Federal de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo.

.....

§ 2.º — Enquanto não houver, em número bastante, professores e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

.....

§ 3.º — Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista."

2. VOTO DO RELATOR

A Lei é suficientemente clara, tornando-se dispensáveis maiores explicações para sua execução. O conhecimento de seu texto integral será, além disso, preocupação preliminar dos educadores encarregados de sua execução nas escolas.

Para os estabelecimentos de ensino médio a disciplina "Organização Social e Política Brasileira", que era até agora optativa e de livre escolha da escola, passa a integrar a lista das disciplinas obrigatórias, em força do que dispõe o § 1.º do art. 3.º da lei. Será conveniente que integre sobretudo as últimas séries do ciclo. No ensino superior será dada, como complemento, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros.

Com relação aos currículos e programas, a "limitação de prazo", como acima com razão em seu ofício o Ilustre Presidente da CNMC, não permite a este Conselho, no momento, um estudo mais aprofundado do problema, uma vez que o ano escolar se inicia em março próximo para as escolas médias e superiores e, para as primárias, logo no início de fevereiro.

Por este motivo, não podendo este Conselho, por ora, dentro de sua competência legal, "elaborar os currículos e programas básicos", sugerimos se anexe ao presente Parecer cópia dos subsídios enviados pela douta CNMC. Devem ser entendidos como indicação preliminar sobre a amplitude e o desenvolvimento dos programas de Educação Moral e Cívica, nos termos do art. 35 § 2.º da Lei n.º 4.924, de 30 de dezembro de 1961. Sugerimos outrossim a imediata criação, neste Conselho, de uma Comissão de membros da Câmara de Ensino Superior e da de Ensino Primário e Médio, que iniciem desde logo os estudos necessários para dar cumprimento ao que prescreve o art. 4.º do Decreto-lei n.º 869/69.

Devemos sobretudo acentuar que o êxito da iniciativa dependerá em grande parte do exato cumprimento do art. 3.º do Decreto-lei: ser a Educação Moral e Cívica ministrada com a apropriedade adequada, no que levará em conta a idade do educando ou, aliado, os estudos que faz, o meio em que vive, os problemas de sua comunidade. A experiência destes primeiros anos de vigência do Decreto-lei n.º 869 indicará rumos mais definidos para as atividades e programas.

Cumpra acrescentar, como lembra o § 1.º do art. 7.º, que, sobretudo para o nível primário, caberá aos Conselhos Estaduais de Educação estudar providências outras, uma vez que aquêle nível de ensino depende em grande parte dos Poderes Estaduais em sua organização.

2. CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Ensino Superior e a de Ensino Primário e Médio, reunidas, aprovam o voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1970.

(a) *Pe. José de Vasconcelos*, Presidente da CEPM e Relator,

Newton Sucupira, Presidente da CES,

Roberto F. Santos,

Alberto Dondato,

A. Marília FGAO,

Valmir Chagas,

Ethér Figueiredo Ferraz,

Alcor Queiroz de Araújo,

José Milano,

Mariano da Rocha,

T. D. de Souza Santos,

Piricles M. de Pinho,

Nair Fortes Abu-Merhy,

José Borges dos Santos,

Celso Kelly, com declaração de voto anexa,

Henrique Dodsworth,

Raymundo Moniz de Aragão,

Clóvis Salgado,

Edson Franco,

Rubens Maciel,

Celso Cunha.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO CELSO KELLY

Acompanho o voto do Ilustre Conselheiro Relator Pe. José de Vasconcelos, no sentido de que, demandando o exame do assunto estudos aprofundados, não poderá de pronto haver a elaboração do programa básico, por este Conselho, a tempo de ser aplicado no início do ano letivo corrente. A colaboração apresentada pela Comissão Nacional de Moral e Civismo não só evidencia complexidade do problema, como ressalva a premência de tempo em que transcorreu o seu trabalho, por ela considerado subsídios para a elaboração do currículo e programa básico de Moral e Civismo. Se entendo que a matéria reclama, da parte do Conselho, o prosseguimento de seus estudos sobre educação moral e cívica — estudos em que este órgão se empenha desde sua fundação — entendo igualmente que o pronunciamento em face do Decreto-lei n.º 899, de 1939, há de ser urgente, urgentíssimo mesmo, em virtude de o diploma legal ter entrado em vigor desde a data de sua publicação. Todavia, já tendo algumas observações cuidadosamente feitas a respeito daquele Decreto-lei, permito-me considerá-las nesta Declaração de Voto, sem prejuízo do andamento futuro que o assunto venha a ter. A) as bases filosóficas da educação moral e cívica, contidas no art. 2.º, reproduzem, em sua maior parte, finalidades constantes da Lei de Diretrizes e Bases e dos dois Decretos Executivos, de 1941 e 1944, relativos ao assunto, com ênfase, porém, em que “a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade” se processa — “sob a inspiração de Deus” — o que vale dizer que os valores espirituais ocuparão, na educação moral e cívica, papel preponderante, em oposição a quaisquer orientações materialistas; isso é o que decorre da lei, em seus dispositivos expressos; B) a obrigatoriedade desse ramo da educação figurava em diplomas anteriores, extensiva a todos os graus e ramos: o que o novo diploma particulariza é a natureza do ensino, quer como disciplina, quer como prática, — o que o afilia entre os conceitos a transmitir e as vivências a despertar e consolidar hábitos e atitudes; C) o art. 3.º traduz o indispensável cuidado pedagógico, ao dizer que tal setor da educação será ministrado com a apropriada adequação, em rela-

ção a graus e ramos de escolarização; daí se concluirá que, nas primeiras séries do sistema, a parte conceitual ou doutrinária terá menores proporções, com evidente predomínio das práticas; aquela ganhará melhores oportunidades, à proporção que o educando evolua na idade e nos estudos, correspondendo a seu amadurecimento; D) a prática educativa da moral e civismo é mesmo recomendada, na letra b do parágrafo único do art. 2.º, "através de todas as atividades escolares": eis por que recomendo, desde já — dada a natureza complementar de atividade interdisciplinar — a organização de projetos, a serem desenvolvidos por toda a escola ou por grupos, bem como programas no plano das instituições extraclasses; E) no grau médio, a disciplina Organização Social e Política Brasileira constitui um complemento da educação moral e cívica, e deverá situar-se no último ano do ginásio e, com maior desenvolvimento, no último ano do colégio; F) no grau superior, a modalidade adotada no Decreto-lei é a de Estudos Brasileiros, cuja extensão caberá aos estabelecimentos de ensino fixar, tal como ocorre às demais disciplinas, de vez que a escola obedece a um plano geral de estudos, cujas linhas estruturais se encontram no respectivo regimento, sob aprovação do Conselho Federal de Educação: julgo, porém, que esse Estudo compreenderá duas partes — a geral, com respeito à problemática brasileira, e a especial, relativa ao ramo do curso em que se insere; G) o currículo e programa básico, cuja elaboração o Decreto-lei atribui ao Conselho em colaboração com a Comissão, assemelha-se à amplitude e extensão da disciplina ora tornada obrigatória (já o era como prática), tal como acontece com as disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho para o ensino de grau médio: um delineamento geral, claro, objetivo, com diretrizes definidas e com a progressão das etapas, porém longe de ser um programa analítico; os programas analíticos são, em regra, desenvolvidos nas escolas e aprovados por sua congregação, pois integram uma sistemática geral do ensino de cada estabelecimento. Consignados aqui os pontos de vista acima, dúvida não tenho de que o Conselho se empenhará a fundo no exame de tão relevante matéria, para atender como lhe cumpre — e a todos — os dispositivos legais não só do citado Decreto-lei, assim também da legislação geral sobre o ensino. Deixo aqui consignada a minha esperança em que a educação moral e cívica alcançará novo impulso sob as perspectivas esboçadas na legislação específica e com os pronunciamentos avisados que o Conselho Federal de Educação emitirá, em colaboração com a Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1970

(a) Celso Kelly

E. G. E.
IMPRENSA DO EXERCITO
Rio de Janeiro — 1939

